LEI Nº 2.257, DE 12 DE MARÇO DE 2.008

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **D. A. JUSTINO ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 08.455.387/0001-82, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **D. A. JUSTINO ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 08.455.387/0001-82, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de montagem de estruturas metálicas, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4082/2007, assim identificado:

"Lote nº 8A - Quadra "D": 3.584,66 m²

Medindo 33,00 metros (trinta e três metros), partindo da divisa com o Lote de nº 07, de frente para a Avenida Um; no lado esquerdo, mede 104,55 metros (cento e quatro metros e cinqüenta e cinco centímetros), confrontando com o Lote de nº 07; no lado direito mede 77,05 metros (setenta e sete metros e cinco centímetros) confrontando com o Lote 8B e nos fundos mede 57,03 metros (cinqüenta e sete metros e três centímetros), confrontando com Sebastião Faduchi, Vera Lúcia Cassiano Faduchi, Gilberto Cassiano, Maria Aparecida Salmaso Cassiano, Antonio Carlos Cassiano, Lúcia Helena Biazoto Cassiano, João Debone Cassiano, Maria Madalena Cassiano Bovo, José Luis Bovo, Maria Elisa Cassiano Burato,

José Pedro Burato, Geraldo Cassiano, Maria José Duarte Cassiano, Zenaide Cassiano, João Batista Braganholli e Terezinha de Jesus Cassiano Braganholli."

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 48.461,22 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 3.663, de 28 de agosto de 2007.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de montagem de estruturas metálicas;
e) Empregar, diretamente, ao menos 15 (quinze) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4082/2007, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4082/2007, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e oito (12.03.2008).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal